



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 03, DE 2014 (R)

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2014 (sem emendas)

Autoriza o Executivo municipal a receber área em doação, com encargo, visando à implementação do sistema viário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a receber área em doação, com encargo, visando à implementação do sistema viário do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a receber em doação, com encargo, uma área de 6.374,78 m² (seis mil trezentos e setenta e quatro metros e setenta e oito décimos quadrados), a ser desmembrada do lote rural nº 19.A.1 do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, neste Município, destinada a abertura de uma rua de chácaras, possuindo os seguintes limites e confrontações:

I – ao Norte, do ponto A ao A1, por linha reta, na extensão de 33,00 metros, em azimute de 76º23'54”, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-467;

II – a Nordeste, do ponto A1 ao D2, por uma linha reta, na extensão de 305,81 metros, em azimute de 103º42', confrontando com a chacara nº 71 e o lote rural nº 19.A.1.1;

III – a Sudeste, do ponto D2 ao D1, por linha reta, na extensão de 20,00 metros, confrontando com o lote rural nº 19.A.1.1;

IV – a Sudoeste, do ponto D1 ao A, por linha reta, na extensão de 331,87 metros, em azimute de 293º42', confrontando com as Chácaras nºs 60 e 59 da Subdivisão do lote rural nº 32.B.1 do Perímetro “B” da Fazenda Britânia.

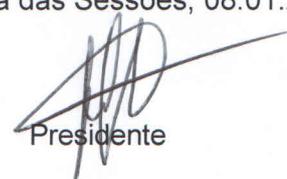
§ 1º – A área de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à abertura de uma rua de chácaras.

§ 2º – Como encargo para o recebimento em doação da área de que trata o **caput** deste artigo, caberá ao Município de Toledo executar, sem ônus para o respectivo doador, a pavimentação asfáltica daquela área.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 08.01.2014


Presidente


LUIZ JOHANN
Segundo Secretário

PL 003/2014
AUTORIA: Poder Executivo

